

LEI Nº 761, de 24 de abril de 1.998

(Dispõe sobre desmembramento de área e doação à indústria)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar da gleba localizada na Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, nº 201, no Município de Monte Mor, medindo 68.024m² (sessenta e oito mil e vinte e quatro metros quadrados), a área denominada "02", contendo 10.000m² (dez mil metros quadrados), abaixo descrita:

"Começa no marco M20, junto ao alinhamento da faixa de alargamento da Estrada Municipal Cônego Cyriaco Scaranello Pires que liga a cidade de Monte Mor à cidade de Indaiatuba e área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, daí segue confrontando com a faixa de alargamento da Estrada Municipal Cônego Cyriaco Scaranello Pires, sentido cidade de Monte Mor à cidade de Indaiatuba com uma distância de 125,00 metros até o M21, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 80,00 metros até o M18, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 125,00 metros até o M19, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 80,00 metros, até o M20, ou seja, marco de partida".

Artigo 2º: Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar à G.V.S. srl., a área descrita no artigo 1º, para a instalação de seu empreendimento industrial.

Artigo 3º: Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a) Prazo para início das obras:

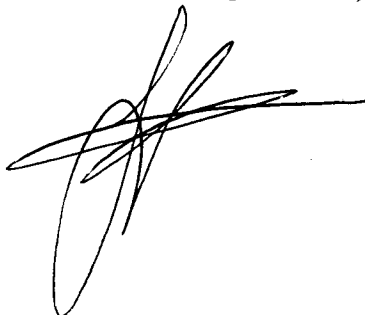
- 180 dias após a formalização da doação da área prevista no artigo 1º, desta lei;

b) Prazo para término da obra:

- 1 (hum) ano após o início da construção;

c) Metragem da obra:

- construção de 2.000m² (dois mil metros quadrados);



d) Número de empregados a serem utilizados:

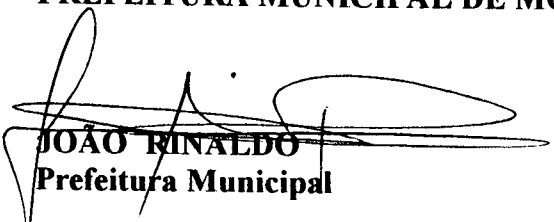
- contará na primeira etapa 26 (vinte e seis) empregados e na segunda etapa 50 (cinquenta) empregados.

Artigo 4º: Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 5º: As despesas com a lavratura da competente escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 24 de abril de 1.998.



JOÃO RINALDO
Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa